



## RELATÓRIO Nº 01 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO PARCIAL** oposto ao Projeto de Lei nº 231/2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Política de Proteção aos Direitos da Mulher, no Distrito Federal”.

**Relator:** Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **83/2019-GAG**, de 15 de abril de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao “**Projeto de Lei nº 231/2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Política de Proteção aos Direitos da Mulher, no Distrito Federal”**”, de autoria do Dep. José Gomes.

O projeto foi aprovado nos termos da proposição original.

O Chefe do Poder Executivo, às **fls. 24/25**, apresentou os motivos que ensejaram o veto parcial.

Alega em sua mensagem que a presente proposição não poderá ser sancionada na sua integralidade, uma vez que o teor dos incisos III e IV do artigo 3º do Projeto de Lei, não coadunam com o interesse público, bem como não refletem a formalidade que a norma espera.

Relata que o Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa, tornando inválido esses dispositivos por erro formal. Relata que os mesmos tratam de provimento de cargos comissionados e que a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece a atribuição normativa do Governador do DF para dispor a respeito do provimento de cargos públicos, infringindo assim o art. 71, §1º, alínea c.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**  
**RELATOR**

